

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.866, DE 2009

Inclui o Rio Santa Maria da Vitória na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que cria o Plano Nacional de Viação.

Autora: Deputada ROSE DE FREITAS

Relator: Deputado MAURO LOPES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pela nobre Deputada Rose de Freitas, pretende incluir, na Relação Descritiva das Hidrovias do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o rio Santa Maria da Vitória, na bacia situada na região central do Estado do Espírito Santo.

De acordo com o art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral."

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os grandes sistemas de transporte que mantém, permanentemente, o desenvolvimento econômico do Estado do Espírito Santo são bastante interligados, embora a região metropolitana da grande Vitória apresente seu sistema rodoviário completamente saturado.

O sistema ferroviário apresenta, por exemplo, apenas uma grande linha ferroviária, que vem da divisa com o Estado de Minas Gerais, do lado esquerdo do rio Doce, e desce até o Porto de Tubarão, localizado na parte continental do Município de Vitória. É o maior porto de exportação de minério de ferro do mundo e permite acesso de navios de grande porte.

Mas é o sistema rodoviário que, mesmo apresentando rodovias federais e estaduais com manutenção adequada em quase todo o Estado, apresenta-se extremamente denso e congestionado em sua região metropolitana. É ali que se inviabiliza a atividade portuária capixaba, com a consequente perda de cargas para portos cariocas.

Uma das melhores respostas para a solução em questão será a inclusão do rio Santa Maria da Vitória no Plano Nacional de Viação (PNV) como elemento fundamental para reduzir a enorme movimentação de caminhões com cargas pesadas que acessam o Porto de Tubarão, permitindo o fluxo de cargas pelo sistema hidroviário capixaba. Atenua-se a carga rodoviária, gera-se facilidades pelo rio Santa Maria da Vitória e continua-se as boas características do Porto de Tubarão.

Por esse motivo, concordamos com o mérito da matéria, pois o sistema hidroviário do Estado do Espírito Santo, incluindo agora toda a Bacia do rio Santa Maria da Vitória, com área de aproximadamente 1.660 quilômetros quadrados, deverá se tornar estratégico para melhor fundamentar o atual PNV e para o desenvolvimento econômico e social atrelado à geração de novos empregos.

Por esse motivo, reconhecendo o mérito da presente proposta, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.866, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado MAURO LOPES
Relator